

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016021672-9 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/09/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (BRMG), UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG),

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG)

Inventor: FLAVIANE FRANCISCO HILÁRIO, FERNANDO DE PILLA VAROTTI,

DIEGO EDUARDO LIMA SECKLER, JORGE LUIZ HUMBERTO, ROSSIMIRIAM PEREIRA DE FREITAS, SILMARA NUNES ANDRADE, DEISIELLY RIBEIRO MARQUES, TÚLIO RESENDE FREITAS, FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, JÚLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, LUCIANA MARIA SILVA, ADRIANO DE PAULA SABINO,

FERNANDA CRISTINA GONTIJO EVANGELISTA @FIG

Título: "COMPOSTOS SINTÉTICOS INIBIDORES DE DESACETILASES DE

HISTONAS (HDACs), COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS,

PROCESSO DE PREPARAÇÃO E USO"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 20	870160053034	21/09/2016
Quadro Reivindicatório	1 a 7	870230074718	23/08/2023
Desenhos	1 a 2	870160053034	21/09/2016
Resumo	1	870160053034	21/09/2016

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
D1	CN-103172540	01/072015	
D2	RU-2420522	10/09/11	
D3	CN-103845315	11/06/14	
D4	SG-174772	28/10/11	
D5	CN-101039905	19/09/07	
D6	US-2011105572	05/05/11	
D7	CN-105399685	16/03/16	
D8	WO-2009053808	30/04/09	
D9	US-6699467	02/03/04	
D10	YANG, F et al: A hybrid of thiazolidinone with the hydroxamate scaffold for developing novel histone deacetylase inhibitors with antitumor activities. Org Biomel Chem 5, 2016. https://pubs.rsc.org/en/content/articlelanding/2016/ob/c5ob02250a#!divAbstract	2016	
D11	nhibitors of Human Histone Deacetylase: Synthesis and Enzyme and Cellular Activity of Straight Chain Hydroxamates. Journal of Medicinal Chemistry (2002) 45(4) 753-757. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11831887/	2002	
D12	Design synthesis and biological evaluation of N-hydroxycinnamamide/salicylic acid hybrids as histone deacetylase inhibitors. Chinese Chemical Letters (2014) 25(3) 474-478. https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S100184 1713005378	2014	
D13	2 5-Disubstituted-1 3 4-oxadiazoles/thiadiazole as surface recognition moiety: Design and synthesis of novel hydroxamic acid based histone deacetylase inhibitors Bioorganic & Medicinal Chemistry Letters (2011) 21(19) 5735-5738. https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S096089 4X11011073	2011	
D14	Histone deacetylase inhibitors in glioblastoma: pre-clinical and clinical experience. Medical Oncology (New York NY United		

BR102016021672-9

States)	(2014)	31(6)	1-15.	
https://pubmed	https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24838514/			

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 12	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 12	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 12	
	Não		

Comentários/Justificativas

As exigências técnicas notificadas na RPI2739, de 04/07/2023 foram satisfatoriamente cumpridas pela Requerente por meio da petição nº870230074718 de 23/08/2023, na qual o termo amplo e indefinido "pelo menos" da reivindicação 5 foi alterado para "um dos" e a antiga reivindicação de método terapêutico (reivindicação 9) foi excluída do atual quadro reivindicatório.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2023.

Jaqueline Mendes Soares Pesquisador/ Mat. Nº 1568553 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11